

LEI Nº 3114 /2002

EMENTA: Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do Magistério.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de abono aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal.
- Art. 2° O pagamento de que trata o artigo anterior, ocorrerá sempre que o Município não aplicar o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos de FUNDEF, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções no ensino fundamental público municipal.
- § 1° O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetuado em parcela única, até o final do primeiro trimestre, do exercício seguinte, aquele que o município não conseguir alcançar o limite estabelecido.
- Art. 3º O pagamento do abono de que trata o Art. 1º desta Lei, não gera qualquer direito adquirido;
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, a forma de distribuição de pagamento de que trata a presente Lei.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2002.

Prefeito de Gravatá

Joaquim Neto

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021

ndrade Silva